

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0082/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0082/1998 DE 25/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

E M E N T A:

Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua dos
Tamanas, Distrito do Alto de Pinheiros, e da outras
providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:22:58

00000015765-18



ARQUIVADO EM 24,09,98

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 82 do 1998

LIDO HOJE 25 FEV 1998
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PAZ, JUSTIÇA E SEGURANÇA
INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E OBRAS
EDIFICAÇÕES E OBRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta;

PR. DENTE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0082/1998

Altera normas de uso e ocupação do solo na rua dos Tamanás - Distrito do Alto de Pinheiros

Art. 1º - Exclui a zona de uso Z1.010 cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73, e a descrição de perímetro do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, a rua dos Tamanás, situada no Alto de Pinheiros.

Art. 2º - O logradouro público denominado rua dos Tamanás, situado no Distrito do Alto de Pinheiros passa a integrar a Lista de Trechos e Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I constante do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81.

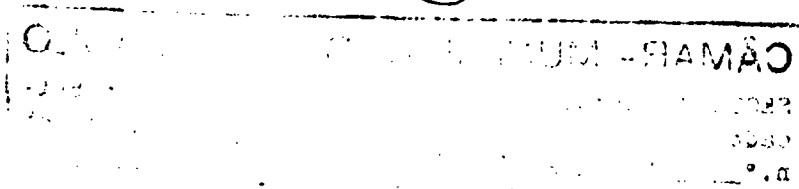
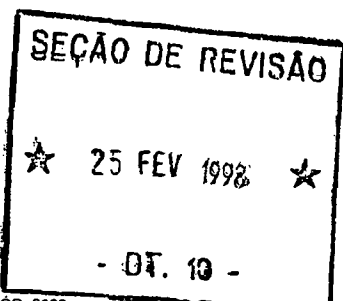
Art. 3º - A aprovação do presente projeto de Lei poderá ser de acordo com o disposto no par. 2º, alínea "a" do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1998.

Vereador JORGE TABA
Líder do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2-3 e : lha de informação sob
n.º 4.127/298 a () *CB*



Folha n.º	02	de proc.
n.º	82	de 1978
ED		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca alterar as normas de uso e ocupação de solo em logradouro público que, com o passar dos anos, teve todo seu entorno transformado em decorrência da diversidade de atividades que ali se instalaram. Tal transformação resulta das novas necessidades surgidas no dinâmico cotidiano da cidade.

A pretendida alteração de zoneamento visa apenas ajustar as restrições de uso e ocupação do solo local às novas solicitações do meio, que de tão presentes e necessárias já provocam descompasso entre a real ocupação do local e as limitações impostas pelas atuais normas a que está submetida a via, tornando urgentes e imprescindíveis a adequação das normas vigentes à realidade local.

Por tratar-se de medida de grande significado para a comunidade que promoverá e garantirá que as atividades que venham a ser desenvolvidas naquele perímetro dêem-se em conformidade com a legislação vigente, conto com a aprovação dos nobres pares.


Vereador JORGE TABA

[illegible]



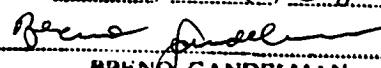
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 82 de 19 98 27 02 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-02-98
Lei 9.411/81.

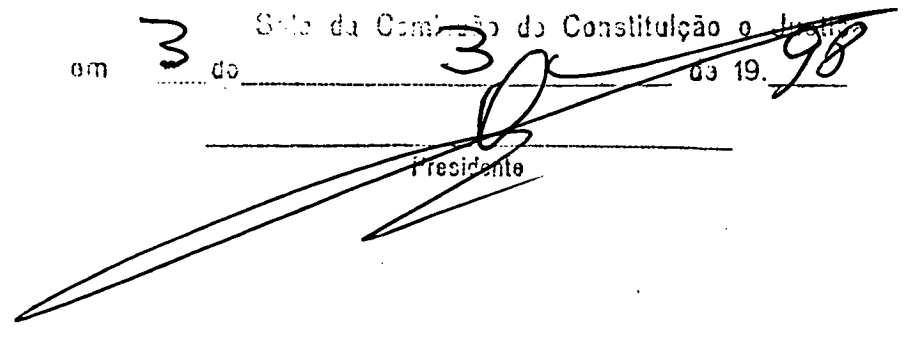

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
27/02/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/3/98 às 15:30 hs.

De: **Excmo. Vereador** Cunha Ti
Para: Arquiteto

em 3 do 3 de 19 98


Presidente

Às Vozes Vereadoras BRASSA UIN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de ABRIL de 19 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 09.04.99

(a) m



PL 82/98
07/04/99

Folha n.º 05 do proc.
N.º 82 de 19 98
O funcionário JPm

Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa excluir a Rua dos Tamanás, em Alto de Pinheiros, da Zona de Uso Z1.010, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A, anexo a Lei 8001/73 e a descrição de perímetro do Quadro 8J, anexo à Lei 9411/81, para incluí-la na Lista de Trechos e Logradouros públicos pertencentes ao corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, constante do Quadro 8J, anexo à Lei nº 9411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposição, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

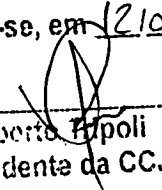
Ressalta-se, no entanto, a necessidade de apresentação de substitutivo para adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

Diante do exposto, e com a ressalva de que a aprovação do projeto poderá ser de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a", do art. 46, da Carta Municipal, o projeto é legal.

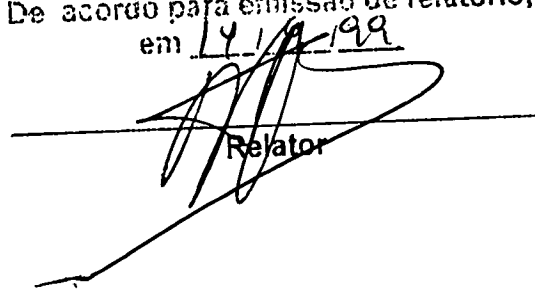

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99


Roberto Hipoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 14/4/99


Relator

1999

...
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...

...

...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE juntado nesta data <u>12</u> <u>12/1999</u> , rubricado sob	
folha n.º <u>06/07</u>	06/05/99 a) <u>hoi</u>



PÚBLICA - C. M.

04/05/1999

Folha n.º 06 do proc.

N.º 82 de 1998

O funcionário Lali

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0082/98.

16 - PAR
16-0267/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa excluir a Rua dos Tamanás, em Alto de Pinheiros, da Zona de Uso Z1.010, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A, anexo a Lei 8001/73 e a descrição de perímetro do Quadro 8J, anexo à Lei 9411/81, para incluí-la na Lista de Trechos e Logradouros públicos pertencentes ao corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, constante do Quadro 8J, anexo à Lei nº 9411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e com a ressalva de que a aprovação do projeto poderá ser de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a", do art. 46, da Carta Municipal, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0082/98.

Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua dos Tamanás - Distrito do Alto de Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z1.010 cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A, anexo à Lei 8001/73, e a descrição de perímetro do Quadro nº 8J, anexo à Lei 9.411/81, a Rua dos Tamanás, situada no Alto de Pinheiros.

17 - RELCOM
17-0103/1999

ec1/p10082as



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - O logradouro público de que trata o art. 1º desta lei passa a integrar a Lista de Trechos e Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I constante do Quadro nº 8J, anexo à Lei 9411/81.

Art. 3º - A aprovação do presente projeto de Lei poderá ser feita de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a" do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 04/05/99

em defe

(contrário)

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

06 05 99.

48 49

Conferido: *Loili*

A Deste Comissão de
Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/05/99

Loili
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06/05 as 17:50 h.

Immar
Immar Alves de Sousa Júnior
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *A. Spocati*
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07/05/99
[Signature]
PRESIDENTE

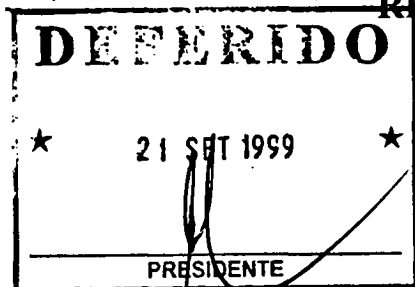
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 24/09/99

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 82 de 1998
O funcionário
Secretaria de Assessoria de Políticas
Metropolitana e Meio Ambiente

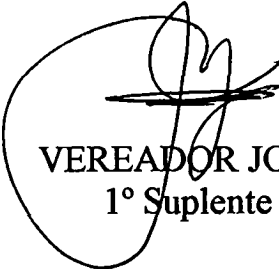


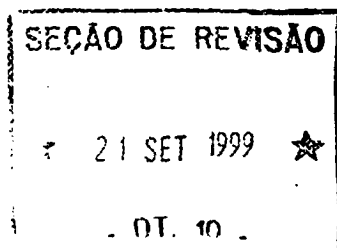
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-2007/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei n.º 0082/98, de minha autoria.

Sala das Sessões,


VEREADOR JORGE TABÁ
1.º Suplente da Mesa



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

22/9/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.09.99 as 18 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT.94 - Senhora Chefe,
- para suas providências.

24.09.99

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 08 -</u> fls.
Arquivo em	<u>24.09.99</u>
O Func.º	<u>Benvindo Danilo L. Carvalho</u>

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258